

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 022/2014

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alteração.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

TRANSFERÊNCIA:

Do 3º Sgt BM Mtcl 913337-2-01 Manoel **Tadeu** de Souza - 2º/2ª/8º BBM – Laguna para o CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Sargento BM 2014. Sem trânsito, sendo a contar de 26 de maio de 2014, devendo apresentar-se no destino munidos de suas alterações.

*Transcrito da Nota nº 878/2014/DP – Movimentação com ônus.
Pedro Antônio da Silveira – Cel BM Diretor da DP*

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

TRANSFERÊNCIA:

Dos BBMM abaixo relacionados, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Sargento BM 2014. Sem trânsito, sendo a contar de 26 de maio de 2014, devendo apresentarem-se no destino munidos de suas alterações.

*Transcrito da Nota nº 878/2014/DP – Movimentação com ônus.
Pedro Antônio da Silveira – Cel BM Diretor da DP*

Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM ORIGEM	OBM DESTINO
Cb BM	927136-8	Patrick Parker Fernandes	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	CEBM – Florianópolis
Cb BM	927114-7	Antônio Eduardo dos Santos	2º/2ª/8º BBM - Laguna	CEBM – Florianópolis
Cb BM	350676-2	Fábio Claudino Ferreira	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	CEBM – Florianópolis

Cb BM	927142-2	André Martins	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	CEBM – Florianópolis
Cb BM	927699-8	Rafael Pereira Silva	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	CEBM – Florianópolis
Cb BM	917699-3	Édson José da Silva	1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo	CEBM – Florianópolis
Cb BM	917685-3	Pedro Carlos Soares Damázio	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	CEBM – Florianópolis
Cb BM	918630-1	Moacir Franco	2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte	CEBM – Florianópolis

Do Sd BM Mtcl 927122-8-01 **Diego** Bernardo da Silva, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Cabo BM 2014 - Turma I. Sem trânsito, sendo a contar de 26 de maio de 2014, devendo apresentar-se no destino munidos de suas alterações.

*Transcrito da Nota nº 883/2014/DP – Movimentação com ônus.
Pedro Antônio da Silveira – Cel BM Diretor da DP*

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 923933-2-01 Alexandre **Bueno** dos Reis, do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, compareceu a visita médica obtendo 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 22/05/2014, 9277

Transcrito do BI 020/2014/2ª/8º BBM – Imbituba.

Do Cb BM Mtcl 920772-4-01 **Reginaldo** José Teixeira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a visita médica obtendo 12 (doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 29/05/2014, conforme parecer do Dr. Martins Back Netto, CRM/SC 17994.

Do Sd BM Mtcl 922994-9-01 Luciano **Costa** Flores, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: 90 (noventa) com restrição temporário para atividade operacional e serviço noturno, a contar de 22/05/2014, conforme parecer do Maj Méd PM Mtcl 919616-1 Fábio Firmino Lopes, CRM/SC 4933.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Aos Sd BM Mtcl 929100-8-01 **Luan** Magagnin de Pieri e Sd BM Mtcl 351908-2-01 André **Lidorio** e à Sd BM Mtcl 931700-7-01 **Karina** Costa Silveira, todos do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, em reconhecimento pelo comprometimento demonstrado, bem como, pelo profissionalismo, dedicação e iniciativa na limpeza da sala de assepsia e do ASU 321. Atitudes como esta contribuem cada vez mais para o engrandecimento da instituição.

Individual, averbe-se

*André Corrêa Araújo – 2º Ten BM
Cmt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão*

Ao Sd BM Mtcl 931781-3-01 **Alesanco** Neves de Farias, do 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, por ter doado sangue voluntariamente na Fundação de Apoio ao Hemosc/CEPON – Tubarão SC, do dia 05/05/2014.

Individual, averbe-se.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2014.

O COMANDANTE INTERINO DA 2ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), resolve:

1. Determinar ao 2º Ten BM Mtcl. 929603-4 Marcos Rebello Hoffmann, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014/2ª/8º BBM – Imbituba, em desfavor do Cb BM Mtcl 920.369-9 Jenivaldo dos Passos, do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, por ter comparecido para a prova do CFS, em Florianópolis, sem a cobertura do fardamento, conforme Nota Eletrônica [Fwd: Fwd: Re: Nota Nr 657-2014-DP: Abertura de Procedimentos Administrativos Disciplinares], em anexo. Fatos estes que podem ensejar cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

SOLUÇÃO:

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM André Correa de Araújo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 14-8ºBBM-2014, em que figura como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 908334-0 Osvaldo da Silva Filho, face ao exposto e o que dos autos constam, resolvo:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, uma vez que restou apurado que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares capituladas na acusação, pois o valor extrapolado na emissão da nota fiscal foi de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos), considerando-se o princípio da insignificância. A imputação de qualquer medida se torna desproporcional, frente a esse valor, cujo documento poderia ter sido restituído para correção, além de não gerar nenhum prejuízo financeiro à Instituição.

2. Determinar o arquivamento do presente PAD.

3. Determinar ao B-1 do 8º BBM que remeta cópia do Relatório e da Solução do presente PAD ao Sr Cel BM SCmt Geral.

4. Determinar ao Maj BM Cmt da 1ª/8ºBBM que dê ciência desta decisão ao acusado, colhendo sua assinatura no formulário.

5. Arquivar cópia dos Autos no B-1/8º BBM;

6. Publicar a presente solução em BI.

Quartel em Tubarão – SC, em 29 de maio de 2014.

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM

Confere: _____
GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM